



**Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**PROJETO DE LEI Nº 3.780 /2025**

**EMENTA: Dispõe sobre a Política de Incentivos e Capacitações para o Empreendedorismo Sênior no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política de Incentivos ao Empreendedorismo Sênior no âmbito do Estado da Paraíba, destinada a promover a inclusão produtiva e o fortalecimento da autonomia econômica de pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

**Artigo 2º** - São objetivos desta Política:

- I** - Incentivar a abertura de pequenos e médios negócios por pessoas idosas;
- II** - Oferecer capacitações e formações continuadas em áreas como gestão empresarial, inovação, marketing e finanças;
- III** - Facilitar o acesso ao microcrédito e outras modalidades de financiamento a juros reduzidos ou subsidiados;
- IV** - Promover campanhas de sensibilização sobre a importância do empreendedorismo sênior para a economia local; e
- V** - Estimular parcerias entre o setor público, privado e organizações da sociedade civil para ampliação das iniciativas voltadas ao público idoso.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino superior, organizações não governamentais, serviços sociais autônomos e outras entidades para a implementação de programas de formação e qualificação de idosos interessados em empreender.

**Artigo 4º** - Deverá ser destinado, no mínimo, 1% (um por cento) do orçamento anual dos programas estaduais de fomento ao empreendedorismo para iniciativas voltadas exclusivamente ao público sênior.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, para garantir a sua execução.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente, com previsões que indicam que até 2030 o número de idosos superará o de jovens no país. Este cenário exige a formulação de políticas públicas que promovam a inclusão produtiva e assegurem a dignidade e autonomia das pessoas idosas.

O empreendedorismo sênior apresenta-se como uma alternativa viável e estratégica para que idosos permaneçam economicamente ativos, compartilhem suas experiências e talentos e contribuam para o desenvolvimento da economia local. Estudos demonstram que empreendedores mais velhos têm maior resiliência, sabedoria na tomada de decisões e capacidade de planejamento, o que pode resultar em negócios mais sustentáveis e adaptados às demandas do mercado.

Além disso, esta iniciativa contribui para o combate à discriminação etária, promovendo a inclusão social e valorizando o papel dos idosos na sociedade. O Brasil enfrenta desafios relacionados à aposentadoria e à redução da renda familiar com o avançar da idade, tornando fundamental criar oportunidades que proporcionem independência financeira. A política de incentivo ao empreendedorismo sênior não apenas mitiga esses desafios, mas também potencializa a geração de emprego e renda.

A concessão de incentivos financeiros, como acesso facilitado ao microcrédito, somada às oportunidades de capacitação em áreas essenciais para a gestão empresarial, assegura que os idosos tenham suporte completo para se tornarem protagonistas de suas trajetórias.

A interação entre gerações promovida por esses empreendimentos também favorece a troca de conhecimentos e experiências, enriquecendo a sociedade como um todo. Assim, ao implementar uma política de apoio ao empreendedorismo sênior, promovemos não apenas uma economia mais dinâmica, mas também um Estado mais justo e inclusivo.

Por essas razões expostas, solicito apoio dos nobres pares e aguarda-se a aprovação da presente matéria

Sala das Sessões, 07 de março de 2025



**Galego Souza**  
Deputado Estadual - PP